BOLETIM

TÉCNICO APIRAC

59

SABIA QUE...

Existe uma norma que especifica o tipo de ventiladores para os sistemas de controlo de fumos e de calor!

Conhece-a?

NORMA EN 12101-3 – SISTEMAS DE CONTROLO DE FUMOS E DE CALOR

Parte 3 - Especificação para fumo propulsionado e ventiladores de exaustão de calor

Nota introdutória: Face ao interesse e relevância do conteúdo desta norma, iremos dividir a sua apresentação em duas Partes, focando neste BT os aspetos gerais, enquanto no próximo BT apresentaremos aspetos mais técnicos e específicos dos ensaios aos ventiladores.

1.ª PARTE

Garantir que os critérios de segurança são cumpridos em caso de incêndio é indispensável. A norma europeia EN 12101-3 fornece informações úteis sobre os sistemas de controlo de fumos e de calor. Estes sistemas devem ser avaliados e estar em conformidade ao realizar ensaios específicos. A norma disponibiliza os métodos e requisitos para realização desses ensaios, os quais podem ser aplicados tanto aos ventiladores de desenfumagem mecânica como aos ventiladores de impulso dos próprios sistemas.

REQUISITOS GERAIS

O desempenho dos sistemas é avaliado nesta norma para cada equipamento de forma individual, mas têm de ser ensaiados em conjunto com todos os acessórios, conforme indicação do fabricante. Os critérios são baseados em diferentes classificações, como temperatura, pressão, capacidade de funcionar sob condições de alta temperatura, entre outros.

Os ventiladores devem possuir resistência ao fogo e ter capacidade de fornecer o volume e alcançar a pressão definidos nos limites dos ensaios. Os resultados são classificados de acordo com a norma EN 13501-4. No caso de ventiladores colocados numa voluta, esta deve ter a capacidade de abrir sob condições ambientais adversas, cumprir o tempo de resposta de abertura e resistir a cargas de vento e neve.

O motor do ventilador deve satisfazer os requisitos de fiabilidade operacional, e sua durabilidade será baseada nas classificações das normas EN 60034-1 e EN 60085, conforme referidas nos Anexos da norma.

ENSAIOS DE CONFORMIDADE

Para realizar os ensaios, devem-se considerar os Anexos A, B, C e E da norma, uma vez que estes estão sujeitos a valores rigorosos de ensaios de resistência a altas temperaturas para a obtenção da certificação que atesta sua conformidade. O desempenho dos ventiladores de controlo de fumo e de calor deve ser ensaiado por entidades independentes para esse fim.

Quadro 1: Critérios e métodos de conformidade

Anexo A	Critérios para determinação das famílias dos ventiladores
Anexo B	Critérios para determinação das famílias dos motores
Anexo C	Método de ensaio para determinação da resistência dos ventiladores
Anexo E	Método para avaliar o tempo de resposta sob determinadas condições ambientais

VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DE DESEMPENHO

Os fabricantes devem elaborar documentos e manter um sistema de controlo da produção (FPC - Factory Production Control) que assegure que os produtos colocados no mercado cumprem o desempenho estabelecido e mantêm as suas principais características. Um sistema FPC deve cumprir com os seguintes requisitos:

- Identificar processos e demostrar a fiabilidade de desempenho dos produtos;
- Identificar e registar qualquer instância de não fiabilidade;
- Identificar o procedimento em situações de não fiabilidade.

CENTERM
Centro Tecnológico para Indústria Térmica Energia e Ambiente

ORGANIZAÇÃO

PARCEIRO

BOSCH

WEBINARES CENTERM 2024

BENEFÍCIOS E ESTRATÉGIA DE DESCARBONIZAÇÃO EM BOMBAS DE CALOR

18 de setembro de 2024	18H00 - 19H30	www.centerm.pt

OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR CENTERM

RICARDO FERNANDES
FORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO COMERCIAL BOSCH

PARTICIPE E GANHE PRÉMIOS

SORTEIO 1

BOMBA DE CALOR BOSCH MONOBLOCO AR-ÁGUA COMPRESS 2000 4 R-S AWF

No quadro do ciclo de webinares em parceria, vai realizar-se o 3.º (terceiro) dos webinares desta série de 2024.

Esta sessão conta com a **BOSCH** como entidade parceira. Em resultado desta parceria, será sorteado

1 BOMBA DE CALOR BOSCH MONOBLOCO AR-ÁGUA COMPRESS 2000 4 R-S AWF aos participantes TCC no webinar.

ATUALIZAÇÃO DO REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO – Parte III

Tendo em conta as sucessivas alterações ao Decreto-Lei n.º 147/2003, nesta edição continuamos a observar a evolução que tem sido introduzida com a atualização do Regime de Bens em Circulação por transporte terrestre, entre sujeitos passivos de IVA, que deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de transporte, reproduzindo algumas Perguntas e Respostas publicadas no Portal da APIRAC relativas ao Regulamento dos Bens em Circulação.

7.ª Questão **Basta indicar o n.º de código da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ao colaborador que vai efetuar o transporte, ou será necessário levar também a guia em suporte de papel?**

Resposta: Apenas é obrigatória a emissão do documento de transporte em papel quando se trata de uma guia global de transporte. Nos restantes casos, é suficiente o n.º de código de identificação atribuído pela AT ao documento de transporte. O código de comunicação fornecido pela AT não tem de ser impresso. O importante é que, num controlo de estrada, o motorista esteja em condições de informar, quer a AT, quer a Unidade de Ação Fiscal (antiga Brigada Fiscal) da GNR, que a mercadoria constante daquela viatura se encontra ao abrigo de um ou vários códigos da AT. (Fonte AT: FAQ 35-0129).

8.ª Questão **As carrinhas são carregadas à 2.ª feira, emitindo-se manualmente uma guia global, e reabastecidas à 6.ª feira, evitando-se assim que tenha de ser emitida diariamente uma nova guia global, a não ser que pontualmente haja algum reabastecimento no armazém, no decorrer da semana, e aí sim emite-se uma nova guia global: estará correto este procedimento?**

Resposta: Sempre que houver regresso à origem, com ou sem reabastecimento, há lugar à emissão de nova guia global para novo circuito. Nos casos de alteração ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou de não aceitação imediata e total dos bens pelo destinatário, deve emitir-se um documento de transporte adicional. Esse documento de transporte adicional, enquanto documento de transporte subsidiário do inicial, é emitido em papel e deve referenciar sempre o documento de transporte inicial. Não obstante a sua emissão em papel, o documento de transporte adicional não necessita de ser previamente comunicado à AT. (Fonte AT: FAQ 64-1010).

9.ª Questão **Quando se emite uma guia com várias entregas distintas, que destinatário e morada se devem indicar?**

Resposta: Dado tratar-se de uma guia global destinada a vários destinatários desconhecidos, deverá indicar-se "destinatários diversos" e "endereço desconhecido". A emissão do documento de transporte global obriga à emissão de um documento de entrega efetiva do bem ao destinatário ou, no caso de saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente, o registo em documento próprio (folha de obra ou outro documento equivalente). (Fonte AT: FAQ 08-0062).

A comunicação do documento de transporte adicional varia em função do modo de emissão do mesmo:

1) Quando emitido em papel, o documento de transporte adicional deve fazer referência ao documento de transporte inicial, não sendo necessário efetuar a prévia comunicação à AT, através de serviço telefónico. No entanto, o sujeito passivo deve comunicar os elementos do documento de transporte adicional, por inserção no portal das finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte.
2) Quando emitido pela via eletrónica, desde que garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo (p. ex. através de aposição de assinatura eletrónica avançada ou emissão pelo sistema EDI), e com a consequente atribuição do código de identificação, fica dispensada a impressão do documento de transporte adicional e a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao do transporte, inserir no portal das finanças os elementos dos documentos de transporte. (Fonte AT: FAQ 24-0138).

Para quaisquer dúvidas, já sabe,
o **Departamento Técnico da APIRAC esclarece!**
apirac@apirac.pt

FORMAÇÃO ON-LINE, PLATAFORMA ZOOM

NOVO CURSO

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

OBJETIVO

No final da ação de formação o formando deverá:

- Identificar e caracterizar os diferentes equipamentos e componentes aplicados dos diferentes tipos de sistemas solares fotovoltaicos;
- Conceber, dimensionar e selecionar sistemas fotovoltaicos até 30 KW, de acordo com o enquadramento legal, normativo e regras das boas práticas aplicáveis;
- Instalar, operar e proceder à manutenção de sistemas solares fotovoltaicos;
- Realizar ensaios de receção das instalações;
- Monitorizar o desempenho/rendimento do sistema.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conceitos sobre Energia e Conversão Fotovoltaica;
- Componentes de um sistema PV;
- Aplicações PV;
- Legislação PV;
- Planificação de instalações PV;
- Instalação e arranque de sistemas PV;
- Manutenção de sistemas PV.

DESTINATÁRIOS

Este curso destina-se a profissionais que procurem iniciar ou aprofundar conhecimentos sobre o funcionamento e operação com sistemas fotovoltaicos.

DURAÇÃO

12 horas (4 Sessões síncronas com o formador e 1 sessão prática)

PREÇO

€ 160,00 € - Associados APIRAC / APISOLAR / AFIQ
€ 200,00 €- Não Associados
Acresce o IVA à taxa legal de 23%

CONTACTOS

Telem.: 964 942 932
E-mail: patricia.maia@apief.pt
www.apief.pt

apiEF
Centro de Formação Profissional
Indústria Térmica, Energia e Ambiente

sobre a APIRAC

A APIRAC é uma Associação Patronal, sem fins lucrativos, que congrega verticalmente a nível nacional numa única associação as empresas de todos os segmentos de mercado que integram a cadeia de negócios do Setor, abarcando todas as áreas relacionadas com a Energia Térmica e atividades conexas. É membro das Federações Europeias AREA, EHPA e EFCEM. A APIRAC, com os seus 49 anos de intervenção, reúne atualmente cerca de 550 empresas de um mercado onde laboram cerca de 25.000 trabalhadores, e que representa ainda 3% das exportações portuguesas de máquinas.

Da sua estrutura orgânica fazem ainda parte a APIEF e o CENTERM:

A APIEF, associação sem fins lucrativos, certificada pela DGERT (Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho), tem a missão de assegurar a formação profissional;

O CENTERM, associação sem fins lucrativos cuja missão consiste na prossecução de atividades laboratoriais, de inspeção e de certificação, para o que se encontra acreditado pelo IPAC e homologado pela APA, como entidade responsável para a certificação de técnicos, conta mais de 5.700 técnicos certificados, beneficia ainda de Certificação do seu Sistema de Gestão pela Norma NP EN ISO 9001:2015.

A APIRAC detém assim uma representatividade setorial ímpar, característica que aliada a uma estrutura coesa e dinâmica lhe tem proporcionado uma boa capacidade de intervenção junto do tecido empresarial, institucional e social.

www.apirac.pt

Avenida Gomes Pereira, n.º 71 A - 1500-328 Lisboa
+351 213 224 260
apirac@apirac.pt